



DECISÃO

Acolho e adoto o parecer de lavra da Pregoeira, em todos os seus termos, e não conheço do recurso interposto pela empresa Comércio e pneus Pinheiro & Freitas Ltda. posto ser intempestivo, nos termos art. 12 do Decreto nº 3.555/2000 e da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Informe-se à Recorrente oficialmente, por intermédio de seu representante legal mediante e-mail, consoante postulado.

Pedra dourada-MG, 19 de abril de 2017

Silvanir Simplício de Andrade
Prefeito Municipal de Pedra Dourada